

NEWSLETTER N.º 1

Dedução de IVA em Viaturas Elétricas, Híbridas Plug-in e a GPL/GNV

O que mudou e o que precisa de saber

Caros Clientes e Parceiros,

É com agrado que inauguramos a nossa newsletter, um espaço dedicado a mantê-lo informado sobre as principais novidades fiscais e contabilísticas que podem impactar o seu negócio. Nesta primeira edição, abordamos um tema de grande relevância prática: **a dedução do IVA relativo a viaturas de turismo**, com especial enfoque nos veículos elétricos, híbridos plug-in e movidos a GPL ou GNV.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou recentemente o **Ofício Circulado n.º 25088/2025, de 21 de novembro**, que vem clarificar o âmbito de aplicação das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA. Este documento é essencial para todos os sujeitos passivos que adquiram ou utilizem viaturas com estas características na sua atividade.

1. A regra geral: exclusão do direito à dedução

O Código do IVA estabelece, no artigo 21.º, n.º 1, alínea a), que **o IVA suportado nas despesas com a aquisição, fabrico ou importação, locação, utilização, transformação e reparação de viaturas de turismo está, por regra, excluído do direito à dedução**, independentemente de estas serem ou não utilizadas na atividade produtiva da empresa.

O que é uma “viatura de turismo”?

Nos termos do artigo 21.º do CIVA, considera-se viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor.

2. As exceções: veículos elétricos, híbridos plug-in e GPL/GNV

No âmbito da reforma da fiscalidade verde, a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, introduziu duas exceções importantes à regra geral, através das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA:

2.1. Veículos elétricos e híbridos plug-in (alínea f)

O IVA suportado na aquisição, fabrico ou importação, locação e transformação de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas elétricas ou híbridas plug-in é **integralmente dedutível**, desde que o custo de aquisição (sem IVA) não ultrapasse os limites fixados na Portaria a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34º do Código do IRC.

2.2. Veículos movidos a GPL ou GNV (alínea g)

Para as viaturas movidas a GPL (gases de petróleo liquefeito) ou GNV (gás natural veicular), incluindo sistemas bi-fuel, o IVA é **dedutível na proporção de 50%**, desde que o custo de aquisição (sem IVA) não exceda o respetivo limite.

3. Limites ao custo de aquisição

Os valores máximos de custo de aquisição (excluído o próprio IVA), conforme a Portaria n.º 467/2010, são os seguintes:

Tipo de Veículo	Limite (s/ IVA)	Dedução de IVA
Elétricos (100%)	62.500 €	100%
Híbridos plug-in	50.000 €	100%
GPL / GNV (incl. bi-fuel)	37.500 €	50%

Fonte: Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho; Ofício Circulado n.º 25088/2025, ponto 7.

4. Aspetos práticos essenciais

4.1. A dedução de IVA na aquisição de bens e serviços

De acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), o sujeito passivo apenas pode deduzir imposto suportado na aquisição de bens e serviços que sejam utilizados por este, para a realização de operações sujeitas a imposto e dele não isento, bem como as operações mencionadas na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do (CIVA).

4.2. O custo de aquisição não pode ser decomposto artificialmente

O Ofício Circulado n.º 25088/2025 esclarece que, para efeitos do limiar de dedução, o custo de aquisição do veículo inclui, para além do preço de compra (deduzido de descontos), todos os valores relacionados com a mesma, incluindo despesas legais, ainda que parte deles seja faturada separadamente. Não é permitida a decomposição artificial do custo.

Exemplo prático:

Uma empresa adquire em 2025 uma viatura híbrida plug-in. São emitidas duas faturas: uma de 47.000 € (s/IVA) para o valor base e outra de 10.000 € (s/IVA) para o sistema de navegação. O custo total de aquisição ascende a 57.000 € (s/IVA), ultrapassando o limite de 50.000 €. Resultado: o IVA suportado não é dedutível.

4.3. Despesas de utilização, manutenção e reparação permanecem excluídas

Um ponto fundamental: **mesmo que o IVA na aquisição seja dedutível, as despesas de utilização, conservação, manutenção e reparação destas viaturas continuam excluídas do direito à dedução.** O legislador não incluiu estas despesas nas exceções das alíneas f) e g), pelo que se mantém a exclusão geral prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA.

Nota: Constitui exceção a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in, cujo IVA é dedutível nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA (aditada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

4.4. Utilização privada da viatura

Quando um veículo cujo IVA na aquisição foi deduzido é utilizado para fins privados ou fora do âmbito de operações tributadas, essa utilização configura uma prestação de serviços tributável em IVA (artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do CIVA). O valor tributável deve ser apurado com base na proporção de quilómetros percorridos para uso privado face ao total, sendo liquidado IVA à taxa normal de 23%.

4.5. Locação operacional (renting)

Esta é talvez a clarificação mais relevante do Ofício Circulado. Nos contratos de renting, a renda mensal pode incluir, além da locação, serviços de manutenção, seguro e gestão administrativa. O tratamento do IVA depende da forma como a fatura é emitida:

✓ Fatura DISCRIMINADA

Se a fatura discriminar separadamente a locação e os restantes serviços, o IVA relativo à mera locação é dedutível. O IVA dos restantes serviços (manutenção, seguro, etc.) não é dedutível.

✗ Fatura GLOBAL (não discriminada)

Se a fatura apresentar um valor único, sem discriminação das componentes, o IVA suportado sobre a totalidade da renda não é dedutível.

Fonte: Ofício Circulado n.º 25088/2025, pontos 22 a 28.

Recomendação prática

Se a sua empresa utiliza viaturas elétricas, híbridas plug-in ou a GPL/GNV através de contratos de renting, assegure-se de que as faturas emitidas pela empresa locadora **discriminam separadamente o valor da locação e os restantes serviços**. Esta simples medida pode representar uma poupança fiscal significativa.

Tem dúvidas sobre a dedução de IVA nas viaturas da sua empresa? A equipa da Esteves & Patrício Consulting está ao seu dispor para o ajudar a otimizar a sua situação fiscal. Não hesite em contactar-nos.

Esteves & Patrício Consulting, Lda.

A sua confiança, o nosso compromisso.



AUTOR

Fábio Roberto Dias Patrício

CC89919 | CEO da EiP Consulting

Aviso legal: A presente newsletter tem carácter meramente informativo e não dispensa a consulta da legislação aplicável nem o aconselhamento profissional adequado a cada situação concreta. A Esteves & Patrício Consulting, Lda. não se responsabiliza por decisões tomadas com base exclusiva neste conteúdo.

Fontes e referências legais

- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) – artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas f), g) e h)
- Ofício Circulado n.º 25088/2025, de 21 de novembro – Direção de Serviços do IVA, Autoridade Tributária e Aduaneira
- Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (Reforma da Fiscalidade Verde)
- Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho (limites de custo de aquisição)
- Lei n.º 2/2020, de 31 de março (dedução do IVA na eletricidade para viaturas elétricas/híbridas plug-in)
- Ofício-Circulado n.º 30152/2013, de 16 de outubro